PROJETO DE LEI Nº 5, de 15 de junho de 2023.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por superávit financeiro para devolução do saldo remanescente do Fundo Estadual de Assistência - FEAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial por superávit financeiro para devolução do saldo remanescente do Fundo Estadual de Assistência no valor de RS 10.788,51 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo único. O valor previsto no parágrafo anterior será incluído no orçamento no seguinte elemento de despesa: Proj/Ativ. 2.055 – Manutenção e Enc. c/ entidades de Assistência Social - FEAS; Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições, na fonte 2.661 – Transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de junho de 2023.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.06.15 11:58:51 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 13, de 15 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 5, de 15 de junho de 2023**, o qual dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por superávit financeiro para devolução do saldo remanescente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e dá outras providências

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito especial por superávit financeiro para a devolução do saldo remanescente do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS no valor de R$ 10.788,51 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta um centavos).

Nesse compasso, a Lei Estadual nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995, criou o Conselho Estadual de Assistência Social e instituiu o Fundo Estadual de Assistência. Os recursos do referido fundo são destinados ao cofinanciamento estadual da Política de Assistência Social, na modalidade fundo a fundo, para os Municípios.

Por conseguinte, o Município de Nova Andradina, a fim de aprimorar a gestão no período da pandemia de coronavírus, recebeu um repasse no valor de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais). À vista disso, grande parte do recurso recebido foi executado, restando um saldo de R$ 10.788,51 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), o qual, por sua vez, não foi executado desde então.

Nessa temática, o Decreto Estadual nº. 15.381, de 2 de março de 2020, o qual regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social e disciplina o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social, dispõe em seu artigo 28, §1º, a necessidade de devolução dos recursos em casos como o exposto, *in verbis:*

> **Art. 28.** O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), existente em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada bloco de cofinanciamento, por até 2 (dois) anos, desde que o órgão gestor municipal de assistência social tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, sem descontinuidade.

§1º Caso o município não tenha oferecido o serviço correspondente do Plano de Ação, o recurso correspondente deverá ser devolvido ao FEAS, devidamente corrigido, com base no índice oficial adotado pelo Estado.

Dessa forma, considerando a necessidade de devolução do recurso ora recebido ao Governo Estadual, pretende-se a abertura de crédito especial por superávit financeiro, apurado em balanço do exercício anterior.

Outrossim, a inclusão no orçamento se dará no seguinte elemento de despesa Proj/Ativ. 2.055 – Manutenção e Enc. c/ entidades de Assistência Social - FEAS; Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições, na fonte 2.661 – Transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência

Desse modo, considerando o apoio sempre presente dos nobres Vereadores, solicito a V. Exª e honrados pares que analisem o Projeto de Lei Ordinária nº. 5, de 15 de junho de 2023, e o aprovem, em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.06.15 11:59:08 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS